



## Resolução TC nº 47/2018

# ANEXO VIII

### RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicional (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)
0880040-6	COREGEDORIA GERAL	186/10	2010	22.03.2010	R\$	54.007,50	FERNANDO ANTÔNIO NUNES DE SOUZA	390.842.644-87	01/2010		FINALIZADA	0000385-62.2010.8.17.0740	13.08.2010	PENHORA
0980060-8	COREGEDORIA GERAL	260/11	2011	28.04.2011	R\$	92.625,00	ANTONIO PEREIRA NETO	125.120.794-49	01/2012	26.07.2012	FINALIZADA	0000005-34.2013.8.17.0740	04.01.2013	PENHORA
0680056-7 *	COREGEDORIA GERAL				R\$	9.953,13	FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA							
1080086-4 *	COREGEDORIA GERAL				R\$	56.671,00	FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA							
*							VALDEMAR VICENTE DE SOUZA					0000065-80.2008.8.17.0740		AGUARDANDO JULGAMENTO DEFINITIVO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

\*O processo nº 0680056-7 se encontra em fase de notificação extrajudicial, necessitando de cópia da Certidão de Débito, uma vez que a Procuradoria Municipal tomou conhecimento da imputação de débito somente através do Ministério Público, cujo Ofício nº 108/1018 PJI, não veio acompanhado da referida certidão.

\*\*O processo nº 1080086-4 se encontra em fase de notificação extrajudicial, necessitando de cópia da Certidão de Débito, uma vez que a Procuradoria Municipal tomou conhecimento da imputação de débito somente através do Ministério Público, cujo Ofício nº 94/1018 PJI, não veio acompanhado da referida certidão.

°O processo que visa o ressarcimento ao erário em relação ao ex-gestor Valdemar Vicente de Souza foi promovido no ano de 2008 por advogado particular, quando não tinha Procurador estatutário, não tendo a Procuradoria Municipal a documentação referente a este processo. Entretanto, já se habilitou nos autos e ofertou contrarrazões ao recurso de apelação em embargos à execução, estando atualmente em fase de recurso no Tribunal de Justiça de Pernambuco.